

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 3.369, DE 2008

Torna obrigatória a inserção nos vídeos dos monitores dos computadores comercializados no país a advertência de que o uso indevido do computador pode gerar infrações que sujeitam o usuário à responsabilização administrativa, penal e cível.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado JULIO SEMEGHINI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.369, de 2008, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, tem por objetivo obrigar a exibição, nos monitores dos computadores comercializados no País, da seguinte mensagem de advertência: *“O uso indevido do computador pode gerar infrações que sujeitam o usuário à responsabilização administrativa, cível e penal”*.

Segundo o disposto no Projeto, considera-se computador *“qualquer dispositivo isolado ou grupo de dispositivos relacionados ou interligados, em que um ou mais dentre eles, desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados”*.

Na sua justificação, o autor da proposição assinala que o desenvolvimento das tecnologias digitais, embora tenha revolucionado os serviços de comunicação, também viabilizou a prática de novas modalidades de crimes. Por isso, ressalta que o Projeto apresentado visa conscientizar a população sobre a necessidade da manutenção de um comportamento ético no meio digital, bem como advertir os cidadãos sobre a existência de sanções aplicáveis às infrações cometidas no ambiente cibernético.

De acordo com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em análise deverá ser apreciada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas aos Projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O acelerado desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, em paralelo com a natureza livre e desregulada da Internet, criaram condições propícias para a proliferação dos crimes cibernéticos. Por esse motivo, é imprescindível que o Poder Público adote providências no intuito de coibir a ação de criminosos no ambiente digital.

Não obstante o inegável mérito dos argumentos elencados pelo autor da proposição em exame, é necessário tecer alguns comentários sobre o teor dos dispositivos previstos no Projeto.

A proposta de tornar obrigatória a exibição de mensagem de advertência durante a inicialização da operação de computadores causaria empecilhos ao crescimento do mercado formal de informática no País. Enquanto os fornecedores que operam na legalidade seriam obrigados a arcar com os custos do cumprimento de mais um encargo normativo, aqueles que trabalham à margem da lei passariam a contar com uma vantagem competitiva adicional, pois certamente não incorreriam nos custos de enquadrar os equipamentos comercializados ilegalmente nas regras previstas no Projeto de Lei em análise. Portanto, os custos intrínsecos à implantação da medida proposta nos parecem ser muito superiores aos benefícios proporcionados por ela.

Em nosso entendimento, há mecanismos mais eficientes para promover a prevenção e repressão à criminalidade digital do que aqueles apontados pelo Projeto. Um deles consiste em prover condições técnicas para

que as autoridades policiais e judiciárias ampliem sua aptidão para lidar com o combate aos ilícitos cibernéticos, especialmente no que diz respeito ao adequado aparelhamento tecnológico e à capacitação profissional.

Outra medida de grande impacto consiste na aprovação de dispositivos legais que permitam a tipificação inequívoca das condutas ilegais cometidas em ambiente virtual. Essa proposta, além de conferir maior segurança jurídica à ação do Estado na apuração dos crimes digitais, também facilitaria a cooperação mútua entre a polícia brasileira e autoridades internacionais na investigação de crimes de repercussão transnacional.

Nesse contexto, cumpre ressaltar o importante trabalho que vem sendo realizado pela Câmara dos Deputados na discussão do Projeto de Lei nº 84, de 1999, que “*Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências*”. A proposição visa aperfeiçoar o Código Penal de maneira a adequá-lo às especificidades dos delitos ocorridos no espaço digital. Depois de tramitar no Senado, onde foi aprovada na forma de Substitutivo, a proposição retornou à Câmara, onde deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

Considerando a argumentação apresentada, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.369, de 2008.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010.

Deputado JULIO SEMEGHINI  
Relator